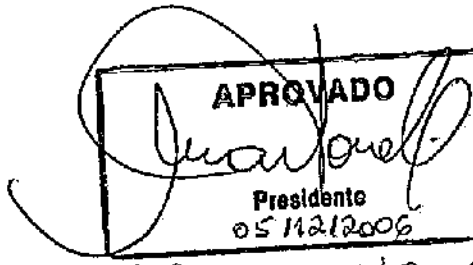




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 759

Informações do Executivo sobre o Processo 16.705-2/01. (contrato de concessão em favor da empresa Santa Angela Urbanização e Construções Ltda.).


APROVADO
Presidente
05/12/2006
Of. PR 1.035/2006

CONSIDERANDO que a Imprensa Oficial do Município-IOM do dia 10 de novembro de 2006 publicou o extrato do “**CONTRATO DE CONCESSÃO** que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **SANTA ANGELA URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**”, cujo processo é de nº. 16.705-2/01,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa a seguinte informação:

- Qual o inteiro teor do processo acima referido (favor enviar cópia)?

Sala das Sessões, 05/12/2006


MARILENA PERDIZ NEGRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

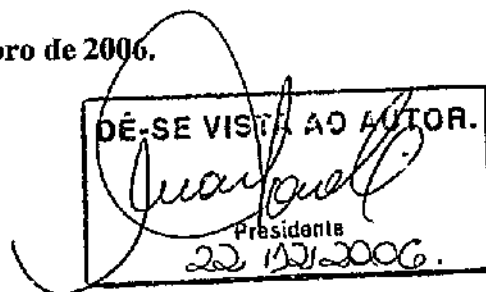
Ofício GP.L nº 468/06

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/DEZ/06 09:26 048296

Processo nº 28.181-1/2006

Jundiaí, 21 de dezembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 759/2006 de lavra da Ilm^a. Sr^a. Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, aprovado pelo Soberano Plenário, na sessão ordinária de 05/12/2006, temos a prestar as seguintes informações:

O processo nº 16.705-2/01 cujo inteiro teor solicita cópia, cuida de expedição de diretrizes requerido pela empresa Santa Ângela Urbanização e Construções Ltda., formado por mais de uma dezena de volumes, o que torna inviável a remessa de cópias de todas as peças integrantes do mesmo. Entretanto, estará à disposição da Vereadora Marilena P. Negro junto ao expediente da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, 7º andar do Paço Municipal, no horário das 8h00 às 18h00;

Conforme consta da parte inicial do requerimento ("extrato do Contrato de Concessão entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Santa Ângela Urbanização e Construções Ltda.") remetemos, em anexo, cópia na íntegra do referido Contrato.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Exm^a. Sr^a.

Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

002
e

CONTRATO DE CONCESSÃO de uso gratuito de bens integrantes do patrimônio público municipal destinados a vias públicas, sistemas de lazer e equipamentos públicos do Loteamento "Bosque dos Jatobás" que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **SANTA ANGELA URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Processo nº 16.705-2/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, com sede a Praça da Liberdade s/nº, inscrita do CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, adiante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ARY FOSSEN**, e de outro a **SANTA ANGELA URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rodovia da Uva, nº 03, Bairro do Engordadouro, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 53.168.688/0001-80, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **ANDRÉ BENASSI**, brasileiro, portador da CI/RG nº 2.955.472-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 056.431.048/49, doravante designada apenas **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e avençado o seguinte:

I - Fica concedido o uso, a título gratuito, por prazo indeterminado, à **CONCESSIONÁRIA**, das vias públicas com área total de 57.280,22 metros quadrados, das áreas livres de uso público 01, 02 e 04 de parte da área livre de uso público 03, com 146.605,13 metros quadrados do "Bosque dos Jatobás", para utilização de acordo com os fins próprios a que se destinam, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996.

II - Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a executar as suas expensas, os serviços públicos de conservação, limpeza, manutenção e reparação das vias públicas internas e das áreas livres de uso público, bem como coleta de lixo e quaisquer outros que lhe sejam delegados pela **PREFEITURA**.

III - Na hipótese de inexecução de quaisquer dos serviços mencionados na cláusula anterior, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à espécie, à **CONCESSIONÁRIA** caberá ressarcir a **PREFEITURA** do montante relativo aos serviços executados.

IV - Não sendo os serviços mencionados na cláusula II desempenhados satisfatoriamente, a **PREFEITURA** procederá a sua retomada, hipótese em que passará a arrecadar as respectivas taxas.

V - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nos espaços livres de uso comum, destinados ao sistema de recreação, fazer construir equipamentos próprios para lazer, tais como parque infantil, piscina, pista de corrida e quadra de esportes, mediante prévia aprovação de projeto e autorização da **PREFEITURA**.

VI - A concessão de uso ora outorgada não poderá, em hipótese alguma, ser transferida ou cedida a terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

R

VII - Obriga-se ainda, a **CONCESSIONÁRIA**, permitir e facilitar, sempre que a **PREFEITURA** ou demais órgãos da Administração Pública Municipal entenderem necessário, a entrada, dentro dos limites do loteamento, de autoridades públicas no desempenho de suas funções, dependendo a entrada de outras pessoas de autorização da **CONCESSIONÁRIA**, a exceção das áreas destinadas aos equipamentos urbanos e comunitários 01, 02 e 03 e parte da área livre de uso público 03, totalizando 34.174,49 metros quadrados, cujo acesso é garantido a quaisquer pessoas.

VIII - A **CONCESSIONÁRIA** responsabiliza-se, na forma da legislação civil, por eventuais danos ou descumprimento de posturas municipais que venham, por si bem como por seus auxiliares, empregados ou colaboradores, a dar ensejo.

IX - Todas as benfeitorias realizadas nas áreas objeto da presente concessão ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título.

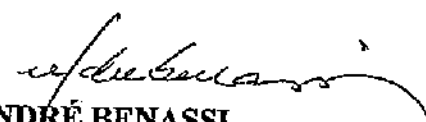
X - A inobservância de qualquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará de pleno direito a imediata rescisão da presente concessão, ficando a **PREFEITURA** isenta de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

XI - A presente concessão poderá, ainda, ser rescindida pela **PREFEITURA**, a qualquer tempo, por razões de interesse público, hipótese em que se obriga a **CONCESSIONÁRIA** a proceder à abertura do loteamento, garantindo o livre acesso às áreas integrantes do patrimônio público municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação.

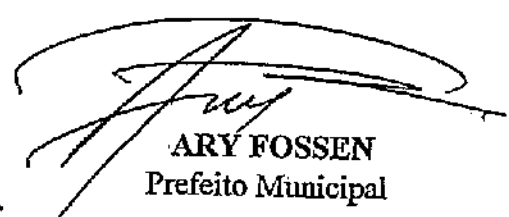
XII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

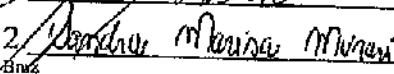
Jundiaí, 19 de novembro de 2006.


ANDRÉ BENASSI

Santa Angela Urbanização e Construções Ltda.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.  - Jandira Manara Fonte Basso
2.  - Sandra Marisa Murari



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
2

EXTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **SANTA ANGELA URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

PROCESSO: nº 16.705-2/01

OBJETO: Concessão de uso, a título gratuito, de bens integrantes do patrimônio público municipal destinados a vias públicas, sistemas de lazer e equipamentos públicos de Loteamento "Bosque dos Jatobás", para utilização de acordo com os fins próprios a que se destinam.

PRAZO: Indeterminado.

ASSINATURA: 1º/11/06

Publicado na Imprensa Oficial do Município
Edição nº 2991 de 10 de Novembro de 20 06

Bungelli
S M N J